DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.803 - DE 29 DE JUNHO DE 2020
(Republicação Para Retificação)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA QUE ATUEM, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E EMERGENCIAL, NA LINHA DE FRENTE DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IX, e XXX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o aumento ainda descontrolado dos casos de pessoas suspeitas e de pacientes contaminados e hospitalizados com a COVID-19 (novo coronavírus) e a atual prorrogação da situação emergencial de saúde pública por mais 15 dias, neste Município de Guariba...

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto regulamenta o trabalho de Servidores Municipais que atuam na linha de frente das ações de prevenção e de combate ao avanço da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), por meio de plantão semanal de revezamento, cuja escala será elaborada e divulgada pelo Secretário Municipal de Administração, através do Departamento Técnico de Recursos Humanos, respeitada a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 2º. Ficam convocados, em caráter extraordinário e emergencial, os servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, tanto permanentes quanto temporários, independentemente da lotação do respectivo posto de trabalho, a seguir identificados:

I - Paulo Henrique dos Santos Araújo - Fiscal de Tributos e Rendas - CPF nº 149.554.178-92 e RG nº 20.404.008;

II - Álvaro Biccio Maturo - Fiscal de Tributos e Rendas - CPF nº 424.459.888-02 e RG nº 48.887.096-3;

III - Cláudio Rodrigo Reis - Fiscal de Tributos e Rendas - CPF nº 216.174.868-84 e RG nº 40.186.567-1;

IV - Ellen Paula Paes Ferreira - Agente de Fiscalização (Obras e Serviços) - CPF nº 331.608.008-22 e RG nº 42.632.018-9;

V - Benedito Aparecido Coretti - Agente de Fiscalização (Obras e Serviços) - CPF nº 053.262.408-40 e RG nº 18.068.697;

VI - Paulo Rogério Vitorino - Agente de Fiscalização (Obras e Serviços) - CPF nº 081.636.258-05 e RG n 19.403.228;

VII - Adriana Aparecida de Godoi - Agente de Fiscalização (Obras e Serviços) - CPF nº 323.870.828-77 e RG nº 42.776.598-5;

VIII - Renata Cristina dos Santos, RG nº 232146822, CPF nº 25008414801 - Inspetora de Alunos- na EMEB prof. Luiz Garavello;

IX - Carla Cristina Rosa da Silva, RG nº 414685520, CPF nº 32455250873 - Inspetora de Alunos- EMEB Amaral Vaz Melone;

X - Talita de Lima, RG nº 471750670, CPF nº 37642720823 - Inspetora de Alunos- EMEB Profª Maria Helena Martinez;

XI - Maria da Conceição Alves, RG nº 264546970, CPF nº 16217142848 - Inspetora de Alunos - EMEB Prof. Barros;

XII - Alessandra Regina Braz, RG nº 206630426, CPF nº 14955529852, Agente de Desenvolvimento Infantil - EMEB Profª Lucimar Santos Cunha Oliveira;

XIII - Edson Trindade, RG nº 21806132, CPF nº 13887800893 - Auxiliar de Biblioteca;

XIV – Inaiara Garcia Cazeri, RG nº 40.233.840-6, CPF nº 352.471.318-19 - Chefe do Setor de Transito;

XV – Valquíria Silva Santos, RG nº 25.481.429-3 CPF

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

nº 191.087.718-20 – Diretora de Departamento; e,

XVI – Paulo Cesar Prado, RG nº 19.814.746-6 CPF nº 116.106.318-89 - Assistente Administrativo.

Artigo 3º. Os plantões destinados a atender situação emergencial de saúde pública envolverão todos os servidores públicos identificados no artigo anterior, que deverão atuar enquanto durar o período de proliferação da doença, cuja escala elaborada para qualquer dia da semana, deverá ser obrigatória nos finais de semana, das 17h da sexta-feira até às 23h59m do domingo, mediante prévia homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A cada turno de plantão serão escalados dois servidores municipais, que cumprirão as tarefas fiscalizatórias por meio de rondas permanentes em toda a cidade, para o efetivo cumprimento de jornada integral de trabalho, ficando expressamente vedado o plantão à distância.

Artigo 4º. A Administração designará, especialmente, um representante para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos dos servidores municipais e anotará as ocorrências relacionadas com a execução dos plantões, comunicando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, com o efetivo controle das horas extras necessárias, para que sejam pagas na forma da legislação trabalhista.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação orçamentária em vigor.

Artigo 6º - Este decreto entrarem vigor na data de sua publicação.

Guariba, 29 de junho de 2020

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública